



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Processo: **08505.000992/2020-58**

Interessado: **KEVIN FERNANDO HUANCA COLQUE**

1. Trata-se de defesa protocolada em 23/01/2020 interposta contra auto de infração nº 1238_000612 2019- DPF/CRA/MS, emitido na data de 02/03/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109,II da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no país.
2. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado **para apresentar defesa no prazo de dez dias;**"
3. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação;
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 27/01/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13647980** e o código CRC **3FE0171B**.